



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 430, de 16 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir até 04(quatro) veículos e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 04(quatro) veículos através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) três cotas em grupo de 30(trinta) meses;
- b) uma cota em grupo de 12(doze) meses, para aquisição de até 04(quatro) caminhões com caçambas.

Art.2º - A adesão aos grupos de Consórcios se fará exclusivamente a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art.4º - A adesão a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da Legislação Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

16/03/93
JBL